



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1799-S/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP REPUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
REPUBLICAÇÃO

1 – DO PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, doravante denominada simplesmente **M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde, **TORNA PÚBLICO** que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – S. R. P., com **participação mista (AMPLA E EXCLUSIVA)**, na modalidade **PREGÃO**, em formato **ELETRÔNICO**, no modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento pelo **Menor Preço por item**, sob a forma de execução indireta, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, bem como ainda, pelas cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparável independente de transcrição.

1.2 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, constante da página eletrônica: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

1.3 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, por meio do órgão provedor do sistema eletrônico “**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**”, a saber:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 31/08/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09:00 horas (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Sr. Pregoeiro.

1.6 - O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br>, www.itaperuna.rj.gov.br e **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

1.7 - A Secretaria Municipal de Saúde gerenciará a Ata de Registro de Preços (ARP).

1.8 - Definições:

1.8.1 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – (SRP): Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. (inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21);

1.8.2 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – (ARP): Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas. (inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21);

1.8.3 - ÓRGÃO GERENCIADOR – (OG): Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. (inciso XLVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21); e,

1.8.4 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES – (OP): Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços. (inciso XLVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21); e,

1.8.5 - ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE – (ONP) órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

2 – DO OBJETO

2.1 - Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventual(is) e futura(s) aquisições de leites, suplementos e dieta, Itens Fracassados do Pregão 001/2026, a fim de atender as demandas do Programa Melhor em Casa, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e da Farmácia Judicial, bem como outros setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaperuna, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

2.1.1 – Observa-se a necessidade de atendimento à demanda estimada de pacientes cadastrados que possuem determinações judiciais, buscando os serviços do SUS para o restabelecimento de sua saúde. Ressalta-se que objeto deste certame são itens fracassados, oriundos do Pregão nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 3593-S/2025, cuja contratação se faz necessária para continuidade do atendimento das demandas judicializadas existentes no município.

2.1.2 - Os itens **1, 3, 5, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21** possuem marca já determinada, **NÃO PODENDO SER APLICADO COMO MARCA DE REFERÊNCIA**, haja vista por tratar-se de demanda judicial, visando atender os pacientes cadastrados e comprovados com seus respectivos nomes, quantidades e números de processos judiciais que utilizam de forma contínua os produtos em questão.

2.1.3 - Fundamenta-se também a necessidade de acréscimo de quantitativo, em virtude do aumento da demanda recebida por esta secretaria e por tratar-se de um registro de preços, não há objeção no acréscimo significativo dos itens, prevendo uma futura demanda no decorrer da vigência da ata.

2.2 - O Município de Itaperuna não se obriga a adquirir o(s) produto(s) relacionado(s) da(s) licitante(s) vencedora(s), nem nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 - No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, **PREVALECERÁ A DESCRITA NESTE EDITAL.**

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/23.

3.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 - No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

3.4 - Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de licitação – Anexo III, de acordo com inciso VI do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

4.1 - Para os itens 01, 11 e 16 (PARTICIPAÇÃO AMPLA), da proposta eletrônica, PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO QUAISQUER PESSOAS JURÍDICAS INDEPENDENTEMENTE DO SEU PORTE, desde que:

4.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social ou por qualquer outro documento equivalente, na forma da legislação vigente;

4.1.2 - Estiverem devidamente cadastradas junto no sistema (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do referido sistema para sua correta utilização;

4.1.3 - Apresentarem propostas e documentação, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até 1 (um) minuto antes ao horário previsto para o início da sessão, conforme item 1.3 deste Edital;

4.1.4 - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

4.1.5 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar 1 (uma) única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de 1 (uma) proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas; e,

4.1.5.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.2 - Para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA) da proposta eletrônica, SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO PESSOAS JURÍDICAS que:

4.2.1 - Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou **EQUIPARADAS** e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

4.2.2 - As MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS (EQ) que desejarem participar do procedimento licitatório deverão ainda observar as demais condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

4.2.2.1 - A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar **DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE NA LICITAÇÃO**, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21, na forma do Anexo IV;

4.2.2.2 - No caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens anteriores;

4.2.2.3 - Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao M. I., no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.2.4 - Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio M. I., em obediência ao princípio da probidade administrativa, poderá efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações;

4.2.3 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico tal condição, ostentando os requisitos previstos no referido dispositivo legal, em especial quanto ao seu artigo 3º;

4.2.4 - Estiverem devidamente cadastradas junto no sistema (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do referido sistema para sua correta utilização;

4.2.5 - Apresentarem propostas e documentação, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até 1 (um) minuto antes ao horário previsto para o início da sessão, conforme item 1.3 deste Edital;

4.2.6 - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

4.2.7 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar 1 (uma) única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de 1 (uma) proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas; e,



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

4.2.7.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.3 - Participação de Cooperativas:

4.3.1 - Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, quando evidenciar as seguintes condições:

4.3.1.1 - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.3.1.2 - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.3.1.3 - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; e,

4.3.1.4 - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.4 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho nos seguintes casos:

4.4.1 - Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

4.4.1.1 - Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar;

4.4.2 - Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a Pessoa Jurídica contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no inciso XI do item 17.11.

4.4.3 - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis; e,

4.4.4 - Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às cooperativas, quando elas atenderem ao disposto no art. 3º, §4º, inc. VI, e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.

4.5 - Participação de Consórcio

4.5.1 - Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

4.5.2 - As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante ao M. I., pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

4.5.3 - Apresentação, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no item 17.9;

4.5.4 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

4.5.5 - As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato; e,

4.5.6 - O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

4.6 - Vedação à Participação no Certame:

4.6.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

4.6.1.1 - Com relação ao item 4.2 deste edital, que não estejam enquadradas legalmente na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, ou que incidam em alguma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

4.6.1.2 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02;

4.6.1.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, do Município de Itaperuna, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6.1.4 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6.1.5 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do M. I. ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6.1.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

4.6.1.7 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.1.8 - O agente público do M. I., estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.6.1.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.1.10 - Agente público do M. I., devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/21;

4.6.1.11 - Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.6.1.11.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

4.6.1.12 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

4.6.1.13 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

4.6.1.14 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6.1.15 - Os impedimentos previstos nos itens 4.6.1.2, 4.6.1.3 e 4.6.1.4 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.6.1.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum; e,

4.6.1.17 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

5 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço global estimado pela Administração para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 1.288.773,70 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e setenta centavos).

5.2 - O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o **M. I.** a utilizá-lo integralmente.

5.3 - De acordo com o art. 24 da Lei nº 14133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado. No caso em tela, o caráter sigiloso, quanto aos valores unitários, justifica-se pelo intuito de obter melhores propostas, preservar a isonomia entre os licitantes e coibir práticas que possam comprometer a competitividade do certame, como o alinhamento de preços. No ensinamento de Ronnye Charles:

“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.

Por fim, importa destacar interessante efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo.

A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem *expertise*, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe.

Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração.

Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.”¹

6 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para sistema de registro de preços, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, devendo ser informada no ato da execução.

7 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTROLE DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**, nas condições previstas neste edital.

7.2 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; e,

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.4 - Comprovada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro ou da redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará o(s) fornecedor(es), após negociação, redefinir os preços e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**.

7.5 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, de 07/05/2026, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8 – DO CREDENCIAMENTO

¹ <https://ronnycharles.com.br/orcamento-sigiloso-e-a-potencial-vantagem-economica-na-contratacao-publica/>



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

8.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS “PREGÃO ELETRÔNICO” através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sendo de sua responsabilidade o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

8.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, assumindo assim como firmes e verdadeiras suas propostas, bem como, seus lances inseridos durante a sessão pública, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaperuna responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme legislação vigente.

8.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.6 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E OUTROS DOCUMENTOS

9.1 - A(s) licitante(s) encaminhar(ão), exclusivamente por meio do sistema eletrônico “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS” **sua(s) proposta(s) eletrônica(s)**, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta(s).

9.1.1 - O envio da proposta e de outros documentos exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

9.1.2 - Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, a(s) licitante(s) deverá(ão) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total ofertado para o(s) tem(ns), já considerado e incluso todos os custos operacionais, encargos



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive seu lucro.

9.2 - No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

9.2.1 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, ostentando os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

9.2.1.1 - Configuradas as situações previstas no item 4.2.1, com o iminente desenquadramento durante a possível contratação, a(s) licitante(s) então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) serão sumariamente desclassificadas no(s) item(ns) exclusivos para ME/EPP;

9.2.2 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência;

9.2.3 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.4 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.5 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

9.2.6 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme §1º, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.7 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o inciso VI, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.8 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e,



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

9.2.9 - Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

9.2.10 - OBS.: AS DECLARAÇÕES QUE O SISTEMA NÃO FACULTAR EM CAMPO PRÓPRIO DEVEM SER APRESENTADAS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA JUNTAMENTE COM SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, e na Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema.

9.5 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da licitante.

9.6 - Até a data e 1 (um) minuto antes do horário marcados para a abertura da sessão da licitação, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente encaminhados, sendo esta possibilidade automaticamente inviabilizada logo após findado este período.

9.7 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes ao Credenciamento, Proposta Eletrônica e Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

9.9 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9.10 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da pessoa jurídica que



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

efetivamente vai fornecer e/ou executar os serviços objeto da presente licitação, salvo nos casos de matriz e filial, nos termos da legislação vigente.

9.11 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

10 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado neste edital, e deverá conter:

10.1.1 - A proposta eletrônica da licitante sem alternativas, opções ou ressalvas;

10.1.2 - Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital, a qual vincula ao licitante;

10.1.3 - No campo apropriado do sistema eletrônico, deverá informar o(s) preço(s) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns) que pretende concorrer, bem como, informar a MARCA, inclusive o MODELO, se for o caso;

10.1.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.1.5 - Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, EM ALGARISMO COM NO MÁXIMO 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA; e,

10.1.6 - Conter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea.

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Itaperuna, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo II do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final, caso o Sr. Pregoeiro solicitar tal documento.

10.4 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10.5 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.6 - Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

10.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2 - A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

11.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.5 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.6 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do §1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/22.

12.3 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), ou seja, após a fase de disputa não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) pela Administração.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

13 – DO MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 - Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.4 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.5 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.6 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.7 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.8 - Na hipótese de não haver prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo R\$ 0,30 (trinta centavos).

13.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.12 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

13.13 - Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado é o MENOR PREÇO POR ITEM.

13.14 - Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

13.15 - As licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, podendo, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.16 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.17 - O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

13.18 - Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS, NA FASE DE JULGAMENTO

14.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada para os itens de PARTICIPAÇÃO AMPLA, não tiver sido ofertada por MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e houver proposta apresentada pelas mesmas até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1 - A MICROEMPRESA ou a EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão; e,

14.1.2 - Não sendo vencedora a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADA mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver sua amostra aceita, se for o caso.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

14.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

14.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15 – DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

15.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

15.2 - A negociação será realizada por meio do sistema “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS”, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3 - Caso a negociação reste infrutífera, permanecendo o valor da proposta da licitante classificada em primeiro lugar acima do valor estimado pela Administração o mesmo será desclassificado, e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, nos termos do §1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4 - Conhecida a ordem classificatória, serão verificados eventuais descumprimentos das CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO, previstas no item 4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.4.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

15.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

15.4.3 - Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro – SIGA-RJ no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancoa/buscar.action>;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

15.4.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, no endereço eletrônico https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

15.4.5 - Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos>.

15.5 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.6 - Constatada a existência de sanção, a licitante será desclassificada, por falta de condição de participação.

16 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA E DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

16.1 - Verificadas as condições de participação, o pregoeiro convocará a licitante melhor classificada, via chat do sistema eletrônico, para a apresentação de amostras dos objetos, com fulcro no art. 41, II da Lei nº 14.133/2021, como forma de verificar a conformidade das propostas apresentadas com as especificações técnicas do edital.

16.2 – As amostras poderão ser apresentadas de forma virtual, com materiais de apoio, enviadas para o endereço eletrônico: smslicitacaoitaperuna@gmail.com. As que forem apresentadas presencialmente, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, localizada à rua 10 de Maio, nº 893, Centro, das 09:00 às 15:00, de segunda a sexta, em embalagem devidamente identificada com o nome da empresa, número do processo licitatório e item correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação formal do agente de contratação.

16.3 – As amostras serão analisadas pela nutricionista, profissional técnico designada pela administração, que verificará, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Características
- Benefícios
- Modo de consumo
- Indicação
- Composição
- Sabores disponíveis
- Materiais de apoio (folder informativo sobre os produtos e tabela nutricional detalhada)

16.3.1 - A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como a desaprovação técnica das amostras apresentadas, implicará na desclassificação da proposta, conforme previsto no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. As amostras aprovadas poderão ser utilizadas como padrão de qualidade para conferência no momento da entrega definitiva do objeto.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

16.3.1.1 - As empresas participantes que apresentarem produtos em desacordo com as normas vigentes exigidas pela ANVISA e às demais legislação pertinentes ou deixarem de enviar amostras dos itens exigidos, serão desclassificadas.

16.3.1.2 - As amostras deverão ser entregues nas embalagens originais ou através de catálogo e prospectos, conforme marca constante na proposta de preços apresentada no dia do certame.

16.4 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia, e, após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o retorno dos trabalhos.

16.5 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) pelo M. I.

16.6 - Será desclassificada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

16.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

16.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e,

16.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.7 - O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser solicitado a encaminhar a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao valor vencedor, no prazo a ser indicado pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, a qual, deverá ser devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

16.8 - O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita.

16.9 - Na verificação do preço final, o Pregoeiro poderá realizar a aferição da sua exequibilidade, nos termos da legislação vigente.

16.10 - O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

16.11 - O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do M. I. para orientar sua decisão.

16.12 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

16.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada, e será iniciado o procedimento de habilitação.

17 – DA HABILITAÇÃO

17.1 - Sob pena de INABILITAÇÃO e consequente eliminação automática desta licitação, os documentos de HABILITAÇÃO previstos neste item deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico apenas do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) no(s) respectivo(s) item(ns), após a solicitação formal do Pregoeiro via chat, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

17.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.4 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17.5 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

17.5.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

17.5.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e,

17.5.3 - Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial simultaneamente.

17.6 - A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

17.6.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no §1º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) subsequente(s) e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências constantes no edital de licitação.

17.8 - Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

17.8.1 - Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.8.2 - Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

17.8.3 - Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.8.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.8.4.1 - No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

17.8.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e,

17.8.6 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/20.

17.8.7 - Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

17.9 - O consórcio de empresas, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

17.9.1 - A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

17.9.2 - Indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o M. I.;

17.9.3 - A documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

17.9.4 - A declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em do consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato; e,

17.9.5 - A declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

17.10 - Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

17.11 - A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei Federal nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 17.1 deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I - Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II - Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III - Regimento Interno (com ata da aprovação);

IV - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);

V - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

VI - Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VII - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

VIII - Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

IX - Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

XI - Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e,

XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.12 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

17.12.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

17.12.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

17.12.3 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos

na	Dívida	Ativa	da
----	--------	-------	----

União;

17.12.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação da Certidão Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalentes(s), tal(is) como certidão(ões) positiva(s) com



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

efeito de negativa(s), de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação na forma da lei. Para pessoas jurídicas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro, também deverá ser apresentada a Certidão Negativa da Dívida Ativa estadual nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004;

17.12.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS/QN) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

17.12.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF; e,

17.12.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

17.12.8 - As exigências relativas ao fornecimento das DECLARAÇÕES previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.9 serão consideradas atendidas por meio da janela **(1) Informações da Empresa, (2) Termo de Credenciamento, (3) “Termo de Habilitação” e (4) “Aceite de Termos”** junto ao sistema eletrônico, a qual, deverão ser devidamente assinaladas, conforme o caso.

17.12.9 - Benefícios Fiscais das ME's, Epp's e Equiparadas

17.12.9.1 - a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.12.9.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à licitante classificada em 1º lugar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do Município de Itaperuna, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.12.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17.12.9.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.12.10 - Declaração Complementar para ME's, Epp's e Equiparadas



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

17.12.10.1 - A(s) MICROEMPRESA(S), EMPRESA(S) DE PEQUENO(S) PORTE(S) e EQUIPADA(s), deverá(ão) **DECLARAR** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determinação contida no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital.

17.12.11 - Declaração Complementar para a(s) Cooperativa(s)

17.12.11.1 - O(s) licitante(s) organizado(s) em cooperativa(s) deverá(ão) **DECLARAR** que cumpre(m) os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital.

17.13 - Habilitação Técnica

17.13.1 - Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento do objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo, conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 e o §2º do art. 65 do Decreto Municipal nº 7.036/23.

17.13.1.1 - Os atestados deverão conter: nome do órgão/empresa, timbre, dados de identificação do emitente; local e data de emissão; nome, cargo, telefone, e-mail do responsável pela veracidade de suas informações, bem como sua assinatura.

17.13.1.2 - O atestado deverá comprovar o fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade total registrada na ARP por item, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

17.13.1.3 – Declaração do fabricante que comprove a autorização da licitante para comercialização dos produtos, ateste sua originalidade e estabeleça responsabilidade solidária quanto ao fornecimento (carta de solidariedade). Essa exigência é essencial para garantir a qualidade, a entrega nas quantidades previstas e evitar desassistência aos usuários, prevenindo prejuízos a administração.

17.13.1.4 - Alvará Sanitário válido emitido pela autoridade sanitária competente, que comprove que a empresa está autorizada a exercer atividades de armazenamento, comercialização, distribuição ou transporte de alimentos industrializados, incluindo dietas enterais, suplementos nutricionais e produtos lácteos.

17.14 - Habilitação Econômica-Financeira

17.14.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

envelopes contendo os documentos e a proposta eletrônica das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

17.14.1.1 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, a pessoa jurídica deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

18 – DOS RECURSOS

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - No que concerne às decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Pregoeiro, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

18.3.1 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.4 - Cabe ao pregoeiro verificar as condições de admissibilidade da intenção do recurso, no que tange à presença dos pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, sucumbência, motivação e interesse.

18.5 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

18.6 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

18.7 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, a autoridade competente do M. I., que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.8 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o respectivo Ordenador de Despesa adjudicará o objeto e homologará a licitação, nos termos do disposto no



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

18.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.11 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS PEDIDOS DE ENTREGA E DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesa, o registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura.

19.1.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços praticados.

19.1.2 - A Ata de Registro de Preços não será objeto de acréscimo quantitativo, sem prejuízo da incidência desse instituto aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2 - O Município de Itaperuna, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias.

19.3 - A convocação a que se refere o subitem anterior poderá ser realizada através de ofício, fax ou por correio eletrônico (e-mail) endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.4 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

19.5 - Para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

19.6 - Nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho de Despesa e/ou do Contrato, conforme o caso.

19.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em aceitar a Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Itaperuna convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

19.8 - Quando do comparecimento da pessoa jurídica para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

19.9 - Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da Ata de Registro de Preços em decorrência de cancelamento, devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.

19.10 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.11 - Convocação para o Fornecimento

19.11.1 - O Município de Itaperuna, respeitada a ordem de registro, selecionará o(s) fornecedor(es) para o(s) qual(is) será(ao) emitido(s) a(s) Nota(s) de Empenho(s) da Despesa(s), bem como, a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s), quando necessário(s).

19.11.1.1 - O prazo de fornecimento/execução, será(ão) conforme as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.11.2 - Para o fornecimento do(s) produto(s), a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

19.11.3 - O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, a qual poderá substituir o instrumento de contrato, conforme o caso.

19.11.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o(s) produto(s), até 15 (quinze) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao M. I. convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

19.11.5 - Na hipótese de o(s) vencedor(es) da licitação não fornecer(em) o(s) produto(s) no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da Ata de Registro de Preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.11.6 - Após registrados os preços, no caso de necessidade da Administração, o fornecedor será convocada, através de e-mail ou contato telefônico feito pela Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

Saúde, no período das 08h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna.

19.11.7 - Cada convocação contará como um evento unitário registrado, salvo disposições ao contrário, ocasião em que o(s) fornecedor(es) deverá emitir a devida nota fiscal, na forma estabelecida no item 25.1 do edital.

19.11.8 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo quando for expressamente autorizado pelo M. I.

19.11.9 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19.12 - Adesões à Ata de Registro de Preços

19.12.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme o §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.12.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação adicional e, com base no §4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, limitadas, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por centos) dos quantitativos dos itens registrados em Ata.

19.12.3 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme §5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.12.4 - Compete ao órgão não participante que aderir à ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

20.1.1 - Advertência;

20.1.2 - Multa;

20.1.3 - Impedimento de Licitar e Contratar; e,

20.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

20.2 - Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

20.2.1 - Declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/21);

20.2.2 - Venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/21);

20.2.3 - Afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/21);

20.2.4 - Devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/21);

20.2.5 - Patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/21);

20.2.6 - Deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

20.2.7 - Não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.2.7.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.2.7.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.2.7.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.2.7.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

20.2.8 - Não celebre a Ata de Registro de Preços ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.8.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, bem como, não fornecer o(s) produto(s) no prazo estabelecido pela Administração;

20.2.9 - Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.2.10 - Fraude a licitação;

20.2.11 - Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.2.11.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.2.11.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.2.11.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.2.12 - Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.13 - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13, em especial:

20.2.13.1 - Venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

20.2.13.2 - Crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

20.2.13.3 - Obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

20.3 - Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

20.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.2.1, 20.2.6 a 20.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.2.2 a 20.2.5, 20.2.9 a 20.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.2.1, 20.2.6 a 20.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.6.1 - Para as infrações previstas nos itens 20.2.1, 20.2.6 a 20.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

20.6.2 - Para as infrações previstas nos itens 20.2.2 a 20.2.5, 20.2.9 a 20.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

20.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

20.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como, não fornecer o(s) produto(s) no(s) prazo(s) estabelecido(s) pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/22.

20.8.1 - Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (não fornecer o(s) produto(s) no(s) prazo(s) estabelecido(s) pela Administração), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa.

20.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

20.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Itaperuna.

20.16 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

20.17 - As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

21 – DO CONTRATO

21.1 - Para cada empenho, poderá ser celebrado contrato com a(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos da minuta constante do ANEXO V deste edital, até o limite máximo registrado.

21.2 - Quando do comparecimento da pessoa jurídica para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

21.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

21.4 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

21.5 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.5.1 - No caso do subitem anterior, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

21.6 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

21.7 - Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo quando for expressamente autorizado pelo M. I.

21.8 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 – A entrega será realizada mediante solicitação e ordem de serviço em horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, de 9 às 15h, no Almoxarifado Central, localizado à Rua Benedito Nicolau, nº 828, Bairro São Mateus, Itaperuna/RJ.

22.2 - Os materiais deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

22.2 - O recebimento do objeto deverá obedecer ao art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

22.3 - O recebimento definitivo do(s) produto(s) pelo M. I. não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

23 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; e,

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos da Ata de Registro de Preços.

24 – DA SUSTENTABILIDADE

24.1 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no Termo de Referência.

25 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva (NOTA FISCAL), através da Secretaria Municipal de Saúde que, após conferir e atestar, encaminhará ao Protocolo da mesma, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

25.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Fundo Municipal de Saúde**, situado à **Rua 10 de Maio, nº 893 - 1º andar - Centro - Itaperuna/RJ**, inscrito no CNPJ nº **39.215.827/0001-58**.

25.3 - O Município de Itaperuna pagará à(s) licitante(s) contratada(s) o(s) valor(es) correspondente ao total efetivamente fornecido(s), até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, em especial referente ao item 22 acima, considerando ainda, a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

25.4. O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no subitem 25.3 e, desde que o atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.

25.5. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 25.4, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada, dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaperuna.

25.6. Caso o Município efetue antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

25.7 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

25.8 - A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

25.9 - Na hipótese de a cobrança apresentar erros, o Município devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição, conseqüentemente o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação de fatura isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

25.9.1 - O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos dias a que se refere o subitem 25.3, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no subitem 25.4.

25.10 - Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente à contratante.

26 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

26.1 - Anexo I – Termo de Referência;

26.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

26.3 - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

26.4 - Anexo IV – Declaração de Enquadramento para ME/EPP;

26.5 - Anexo V – Minuta de Contrato; e

26.6 - Anexo VI – Declaração de Requisitos de Cooperativa, caso seja.



27 – DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

27.1 - A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

27.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente a Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde no correio eletrônico: smslicitacaoitaperuna@gmail.com, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno das 09h (nove horas) às 16h (dezesseis horas).

27.4 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

27.5 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 - A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao Pregoeiro.

27.7 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas concomitantemente nos endereços eletrônicos www.itaperuna.rj.gov.br e www.comprasbr.com.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

27.9 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.

Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

27.11 - A Administração poderá, a qualquer momento, adiar ou revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.11.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

27.12 - Os dispositivos que se referem à microempresa e empresas de pequeno porte aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

27.13 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

27.15 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

27.16 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos www.itaperuna.rj.gov.br e www.comprasbr.com.br.

27.17 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei Federal nº 14.133/21.

27.18 - O Município de Itaperuna e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Itaperuna/RJ, 13 de agosto de 2026.

Sávio Saboia da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE